

LEI MUNICIPAL Nº 1.160/2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Auxílio Transporte Universitário no Município de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio ao Transporte Universitário no âmbito do Município de Joaquim Nabuco, que será concedido aos estudantes universitários que estejam estudando na cidade de Caruaru - PE e que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Residir no Município de Joaquim Nabuco;
- II - Estar devidamente matriculado em curso de nível superior, no Município de Caruaru - PE;
- III - Ter renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) para os beneficiários que obedecerem as exigências que serão estabelecidas via Decreto Regulamentar e os demais requisitos elencados nesta lei:

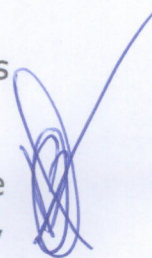
- I - Estar devidamente Matriculado em curso de Graduação em uma Instituição de Ensino Superior na cidade de Caruaru - PE;
- II - Apresentação de contrato firmado entre o aluno e o prestador de serviço de transporte;
- III - Apresentação de recibo mensal de pagamento como condição para o recebimento da parcela seguinte;
- IV - Recebimento mediante depósito em conta corrente de titularidade do aluno ou de seu representante legal.

§ 1º O não repasse do auxílio financeiro ao prestador de serviço implicará em suspensão do mesmo e ressarcimento aos cofres do Município.

§ 2º Decreto Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os demais critérios e procedimentos sobre a concessão do auxílio.

Art. 3º O repasse do auxílio fica condicionado às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 4º Os alunos deverão cadastrar-se na Secretaria de Educação de Joaquim Nabuco com a documentação exigida no Decreto desta Lei, inclusive a apresentação do contrato.



Parágrafo único. Fica designada à Secretaria de Educação para realizar o cadastramento dos beneficiários.

Art. 5º Os acréscimos de despesas decorrentes do Auxílio Transporte Universitário no Município de Joaquim Nabuco, instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO INTERINO

GOVERNO MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
TRABALHANDO PARA O POVO.

Parágrafo único. Fica designada a Secretária de Educação para realizar o cadastramento dos beneficiários.

Art. 5º Os acréscimos de despesas decorrentes do Auxílio Transporte Universitário no Município de Joaquim Nabuco, instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2022.

SANÇÃO

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.160/2022, de 02 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO

PREFEITO INTERINO